



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

= LEI Nº 036/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019 =

"Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, para R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Único. O Auxílio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título, e ainda:

- I - licença para tratamento de interesse particular;
- II - suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
- III - cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 4º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da frequência ou autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
- IV - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Lei, por Decreto Municipal.

Art.7º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 28 de outubro de 2019.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna